

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde constem a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso, funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que se reportam.

7 — A não apresentação dos documentos solicitados no n.º 7 do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

8 — Aos candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais e especiais desde que estes constem nos seus processos individuais, as quais serão facultados ao júri do concurso pela Secção de Recursos Humanos.

9 — Os candidatos que possuam tempo de serviço que não tenha sido objecto de avaliação deverão solicitar ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, o suprimento da avaliação através de ponderação curricular, de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local *ex vi* n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Maio.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e prova oral de conhecimentos.

Na avaliação curricular serão ponderados, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde será ponderada a habilitação base constante do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/97, sendo considerada a média final do curso da seguinte forma:

De 10 a 12 valores — 12 valores;
De 13 a 15 valores — 17 valores;
De 16 a 18 valores — 18 valores;
De 19 a 20 valores — 19 valores;

Formação profissional — serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas com certificado, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso, que serão avaliadas da seguinte forma:

Sem acções de formação — 10 pontos;
Por cada acção de formação de duração até um dia — mais 1 ponto;
Por cada acção de formação de duração superior a um dia — mais 2 pontos.

Em caso algum este factor de avaliação poderá exceder 20 pontos.

Experiência profissional — pondera-se o desempenho de funções de acordo com o conteúdo funcional do lugar em concurso, nomeadamente nas épocas romana e medieval, assim como a experiência em escavações e conhecimento de materiais arqueológicos destes períodos, comprovada através de certificados ou declarações:

Sem experiência profissional — 8 valores;
Com experiência profissional na área da arqueologia — mais 1 valor por cada seis meses de actividade.

Em caso algum este factor de avaliação poderá exceder 20 valores:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

sendo:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitação académica;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional.

A prova oral de conhecimentos, com a duração máxima de trinta minutos, versará sobre:

Legislação — Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho (aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos);
Bibliografia:

Cidade Romana de Eburobritium — Editora Mimesis, 2002, edição da Câmara Municipal de Óbidos, 2001 — Dr. José Beleza Moreira;
Memórias Históricas e Diferentes Apontamentos acerca das Antiguidades de Óbidos, edição da Câmara Municipal de Óbidos, 2001.

O júri colocará, ao todo, quatro questões sobre o diploma e bibliografia supra-referida, tendo cada questão a valorização máxima de 5 valores.

Na prova oral de conhecimentos serão ainda avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos — motivação e dinamismo relacionados com o projecto de carreira profissional; conhecimentos gerais e específicos na área de arqueologia; organização e responsabilidade, capacidade de expressão e compreensão verbal.

Serão atribuídas as seguintes menções qualitativas/quantitativas relativas à opinião formada pelo júri do concurso sobre a capacidade

demonstrada pelos candidatos durante a POC, com base no comportamento, perfil, capacidade de resposta e aptidões profissionais:

Muito bom — 16 a 20 valores;
Bom — 13 a 15 valores;
Satisfatório — 10 a 12 valores;
Não satisfatório — 6 a 9 valores;
Insatisfatório — 0 a 5 valores.

A classificação dos candidatos na POC será a resultante da seguinte média ponderada:

$$POC = \frac{MD + CG + OR + CE}{4}$$

em que:

POC — prova oral de conhecimentos;
MD — motivação e dinamismo;
CG — conhecimentos gerais;
OR — organização e responsabilidade;
CE — capacidade de expressão.

A classificação final será atribuída na escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + POC}{2}$$

em que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
POC — prova oral de conhecimentos.

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município, em Óbidos.

12 — Da lista de classificação final cabe recurso nos termos da lei.

13 — Júri do concurso:

Presidente — vereador em regime de permanência, engenheiro Humberto da Silva Marques;

Vogais efectivos — Dr. Ricardo Filipe Ferreira Santos Pereira, técnico superior de 2.ª classe (que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos), e Dr.ª Ana Paula Ferreira Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe;

Vogais suplentes — Dr.ª Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, técnica superior principal, e arquitecta Mafalda Susana Daniel de Sousa, técnica superior de 1.ª classe.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a facultade de solicitar aos candidatos, qualquer documento justificativo das declarações prestadas.

16 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611065016

Regulamento n.º 316/2007

Regulamento do cartão «Melhor idade»

Preâmbulo

Considerando que o concelho de Óbidos tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas, e constituindo os idosos uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Óbidos considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, a Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão «Melhor idade».

Artigo 2.º

Beneficiários

O cartão «Melhor idade» destina-se exclusivamente aos utentes do programa «Melhor idade».

Artigo 3.º

Processo de adesão

A adesão ao cartão «Melhor idade» é feita no Centro de Intervenção Social, em simultâneo com a inscrição no programa «Melhor idade» e mediante preenchimento de formulário próprio previsto no anexo II do presente regulamento, em qualquer altura do ano civil.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — O cartão «Melhor idade» atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Livre acesso às actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Óbidos;
- b) Livre acesso aos equipamentos municipais;
- c) Descontos nos estabelecimentos comerciais locais aderentes;
- d) Prioridade no acesso ao banco local de ajudas técnicas;
- e) Prioridade no acesso à assistência técnica domiciliária, em moldes a definir em sede de regulamento próprio;
- f) Participação de 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

2 — Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, a referida participação será apenas concedida aos utentes cujo rendimento *per capita* não exceda 50% do salário mínimo nacional, e que deste facto façam prova através da apresentação da declaração anual do montante da reforma/pensão, e que cumulativamente apresentem despesas de saúde iguais ou superiores a 50% dos seus rendimentos mensais:

- a) A participação de medicamentos mencionada na alínea d) abrange unicamente aqueles destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I do presente regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal;
- b) Esta participação não poderá exceder, anualmente, por utente € 150;
- c) O limite máximo de participação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Óbidos e publicitado nos locais de estilo;
- d) A participação nos medicamentos será paga ao beneficiário, em datas a publicar, mediante a entrega, no Centro de Intervenção Social, de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Óbidos da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal de Óbidos sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se, após a comunicação, encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal de Óbidos, fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

Artigo 6.º

Cessações do direito de utilização do cartão «Melhor idade»

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão «Melhor idade», nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Óbidos e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) Mudança de residência do titular do cartão para outro concelho.

Artigo 7.º

Validade do cartão

O cartão «Melhor idade» é válido até cessar a inscrição no programa «Melhor idade».

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.

2 — Este regulamento poderá sofrer, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Óbidos resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

ANEXO I

Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º da proposta de regulamento do cartão «Melhor idade»:

Classe: aparelho cardiovascular; grupo: vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores;

Classe: aparelho músculo-esquelético; grupo: anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos);

Classe: sangue; grupo: inibidores da agregação plaquetária;

Classe: aparelho genito-urinário; grupo: próstata;

Classe: aparelho respiratório; grupo: antiasmáticos;

Classe: sistema nervoso/psicofármacos; grupo: ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos;

Classe: meios de diagnóstico rápido; grupo: controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas);

Outros grupos terapêuticos: neurolépticos; analgésicos antipiréticos; antiespasmódicos; antiarrítmicos; antilipídémicos; antiulcerosos; diuréticos; antigostosos; relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no Índice Nacional Terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

ANEXO II

Cartão «Melhor idade»**Formulário de adesão**

Nome completo: . . .

Data de nascimento: . . ./. . ./. . . Naturalidade: . . .

Morada: . . .

Freguesia: . . .

Bilhete de identidade n.º . . . Emitido em . . ./. . ./. . .

Arquivo de . . .

Cartão de eleitor n.º . . . Emitido em . . ./. . ./. . .

Declaração e assinatura do utente: Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo a Câmara Municipal de Óbidos a confirmar a sua exactidão. Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios, para além das sanções previstas na lei.

Óbidos, . . . de . . . de 200. . .

O Utente: . . .

2611064892

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Aviso n.º 22 923/2007**

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Novembro de 2007, foi nomeada na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior (gestão e ordenamento do território) assessor, aberto nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,